



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

Termo de Contrato n.º 052/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA**.

Aos Vinte e Dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA**, CNPJ n.º 04.927.623/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major Lopes, n.º 42, letra A, bairro São Pedro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador do CPF n.º xxx.113.036-xx e do RG n.º MG-3.766.228 SSP/MG, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 004/2022 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 009/2022, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de serviços de consultoria para adequação à Lei 18.030/2009, referente ao ICMS Cultural, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestada mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 15.580,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	SERV. PONTUACAO ICMS CULTURAL - Contratacao de empresa de consultoria para execucao de servicos referentes aos recursos oriundos do ICMS Cultural (referente ao exercicio de 2022), visando o acompanhamento e prestacao de contas dos repasses ao FUMPAC, considerando os seguintes quadros: Quadros I - Gestao – A) Politica Municipal de protecao do Patrimonio Cultural e outras acoes; B) Investimentos e despesas financeiras em bens Culturais. A	01 serviço	R\$ 15.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

<p>contratada deverá fornecer funcionário(a) qualificado(a) para que se responsabilize pelo preenchimento de todos os documentos relacionados ao ICMS Cultural e que deverão ser encaminhados ao IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), devendo tal funcionário(a) permanecer no município de Cachoeira de Minas, quantos dias for necessário, para a finalização de tais preenchimentos.</p> <p>Quadro II - Proteção – A) - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Quadro III - Salvaguarda e promoção - A) - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos B) - Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos C) - Programas de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural (Educação Patrimonial).</p>		
--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 009/2022 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 004/2022 são fixos até o final do contrato, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (Doze) meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial após solicitação da contratada e análise da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

6.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

6.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: **02.09.01.13.392.1301.2.036.339039-510.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante ficará obrigado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 deste edital. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.

8.1.2 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8.1.3 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante.

8.1.4 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

8.1.5 - Iniciar os serviços até 02 (Dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

8.1.6 - A licitante vencedora deverá de imediato, prestar informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

8.1.7 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

8.1.8 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.

8.1.9 - Realizar reuniões com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

8.1.10 - A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.

8.1.11 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado.

8.1.12 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando as informações sobre o andamento do trabalho a ser realizado no Município.

8.1.13 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.

8.1.14 - Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

8.1.15 - Todos os trabalhos deverão ser entregues até o dia 1º (Primeiro) de Dezembro do corrente ano e deverão ser apresentados em 02 (Duas) vias de igual teor, sendo uma delas gravada em meio magnético e outra impressa em papel.

8.1.16 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.2 – Compete ao município de Cachoeira de Minas/MG:

8.2.1 - Solicitar os serviços através de ordem de serviços;

8.2.2 - A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

8.2.3 - Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula 6.

8.2.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

9.1.4 – Multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de Fevereiro de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto
**REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL LTDA**

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____